



TRESC

Fl. _____

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ACÓRDÃO N. 29611

PROCESSO N. 236-86.2014.6.24.0000 - REGISTRO DE CANDIDATO - DEPUTADO ESTADUAL

Relator: Juiz SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ

Requerente: Partido dos Trabalhadores (13 - PT)

Candidata: SILVIA LETICIA FACIO PINHEIRO

- ELEIÇÕES 2014 - REGISTRO DE CANDIDATO -
AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO ELEITORAL -
INDEFERIMENTO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em **INDEFERIR** o pedido de registro de candidatura, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Florianópolis, 30 de Julho de 2014.


Juiz SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ
Relator

**PUBLICADO
EM SESSÃO**



TRESC

Fl. _____

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROCESSO N. 236-86.2014.6.24.0000 - REGISTRO DE CANDIDATO - DEPUTADO ESTADUAL

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do pedido de registro de candidatura de **SILVIA LETICIA FACIO PINHEIRO** ao cargo de DEPUTADO ESTADUAL, formulado pelo Partido dos Trabalhadores (13 - PT).

É o relatório.

VOTO

O SENHOR JUIZ SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ (Relator): Sr. Presidente, o Partido dos Trabalhadores (13 - PT) requereu o registro de candidatura de **SILVIA LETICIA FACIO PINHEIRO** para concorrer ao cargo de DEPUTADO ESTADUAL.

Contudo, segundo informação da Seção de Partidos Políticos deste Tribunal, a candidata não possui quitação eleitoral, em face de irregularidade na prestação de contas à Justiça Eleitoral (fl. 23-24).

Instada a apresentar prova da quitação faltante, a candidata ficou-se inerte (fls. 24-25 e 27).

Efetivamente, em consulta ao sistema de acompanhamento processual da Justiça Eleitoral, é possível constatar que o requerente deixou de prestar contas relativas às eleições de 2012, na qual foi candidato ao cargo de vereador do Município de Palhoça (PC Nº 561-57.2012.6.24.0024).

A propósito, é assente o entendimento de que *"a não apresentação de contas de campanha impede a obtenção de certidão de quitação eleitoral no curso do mandato ao qual o interessado concorreu"* (RESpe n. 251275, de 07.05.2013, Min. JOSÉ ANTÔNIO DIAS TOFFOLI).

Ante o exposto, voto pelo indeferimento do pedido de registro da candidata **SILVIA LETICIA FACIO PINHEIRO**, para concorrer ao cargo de DEPUTADO ESTADUAL pelo Partido dos Trabalhadores (13 - PT).



TRESC
Fl. _____

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

EXTRATO DE ATA

**REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 236-86.2014.6.24.0000 - REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC
- CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL
RELATOR: JUIZ SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ**

REQUERENTE(S): PARTIDO DOS TRABALHADORES
CANDIDATO(S): SILVIA LETICIA FACIO PINHEIRO, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, Nº : 13133
ADVOGADO(S): GABRIEL MOURÃO KAZAPI

PRESIDENTE DA SESSÃO: JUIZ VANDERLEI ROMER

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: ANDRÉ STEFANI BERTUOL

Decisão: à unanimidade, indeferir o pedido de registro de candidatura, nos termos do voto do Relator. Foi assinado e publicado em sessão, com a intimação pessoal do Procurador Regional Eleitoral, o Acórdão n. 29611. Presentes os Juízes Vanderlei Romer, Sérgio Roberto Baasch Luz, Ivorí Luis da Silva Scheffer, Carlos Vicente da Rosa Góes, Hélio do Valle Pereira, Vilson Fontana e Bárbara Lebarbenchon Moura Thomaselli.

SESSÃO DE 30.07.2014.

REMESSA

Aos 30 dias do mês de julho de 2014 faço a remessa destes autos para a Coordenadoria de Registro e Informações e Processuais - CRIP. Eu, _____, Coordenador de Sessões, lavrei o presente termo.